



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sel.cariacica.es.gov.br**

OFÍCIO-CMC/ADM N°45/2024

Cariacica/ES, 25 de março de 2024

Processo: 13933/2024
Procedência: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)
Data e Hora: 25/03/2024 17:28:52
Tipo: Solicitação Geral (Interno): 4502/2024
Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 45/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 27/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 020/2024.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 27/2024, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 20/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 25/03/2024.

Respeitosamente,

EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255



Autenticar documento em <http://cariacica.camerasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003900380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 27/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 20/2024
PROCESSO Nº 277/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 20 DE 18 DE MARÇO DE 2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação dos cargos e quantitativo presentes na tabela do **Anexo Único** desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado para cadastro de reserva.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 27/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 20/2024
PROCESSO Nº 277/2024

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º Os candidatos ao cargo de Assistente Educacional deverão ser exclusivamente profissionais do sexo feminino, com fulcro na Lei Municipal nº 6.414/2023.

Art. 5º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5.754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023, no que couber.

Art. 6º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 27/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 20/2024
PROCESSO Nº 277/2024

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 25 de março 2024



EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício



EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário



FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 27/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 20/2024
PROCESSO Nº 277/2024

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Assistente Social	Cadastro de reserva	30 h/semanais	R\$ 3.100,00
Fonoaudiólogo	Cadastro de reserva	30 h/semanais	R\$ 3.100,00
Nutricionista	Cadastro de reserva	30 h/semanais	R\$ 3.100,00
Psicólogo	Cadastro de reserva	30 h/semanais	R\$ 3.100,00
Assistente Educacional	Cadastro de reserva	40 h/semanais	R\$ 1.700,00
Educador Social	Cadastro de reserva	40 h/semanais	R\$ 1.700,00

